



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -  
sic@manaira.pb.gov.br  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

Institui Diárias aos  
Agentes Políticos e  
Servidores  
Municipais, fixa  
valores, e dá outras  
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Sistema de DIÁRIAS fica instituído aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, sendo seus valores fixados no anexo – I, que passa a fazer parte integral desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - São beneficiários do sistema de Diárias os Agentes Políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, ou qualquer pessoa nomeado em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive, os contratados, conveniados ou colocados à disposição do município, com distância superior à 60 km de ida e vinda.

**Parágrafo Segundo** - Somente receberão diárias os beneficiários do § 1º deste artigo, que fizer deslocamento de ida e vinda igual ou superior à 60 km, ressalvado em favor daqueles que não forem beneficiados com diárias, o direito de acesso à alimentação em locais credenciados pela prefeitura, ou na ausência de credenciamento, ser ressarcido por despesas devidamente comprovadas com notas fiscais, cupom fiscal ou equivalente.

**Art. 2º** - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - O Sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1º e parágrafo primeiro.

**Parágrafo Segundo** - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e após a viagem deverá comprovar obrigatoriamente a realização da viagem ao seu superior que estiver hierarquicamente subordinado.

**Art. 3º** - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Segundo** - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes no Orçamento.

**Art. 5º** - Com a aprovação desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº189/99, de 03 de agosto de 1999 e a Lei Municipal n 316/2009, de 12 de fevereiro de 2009, ou outra qualquer que dispuser sobre a regulamentação do sistema de diárias no Município de Manaíra-PB.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022. ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

DIÁRIAS	VALOR
PREFEITO	320,00
VICE-PREFEITO	250,00
VEREADORES	200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSOR E DEMAIS COMISSIONADOS	190,00
MOTORISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES EM GERAL, INCLUSIVE CONTRATADOS	90,00

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 528/2022, MANAÍRA (PB), 25 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICO E/OU PROFISSIONALIZANTES E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O VESTIBULAR E/OU ENEM, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o programa municipal de auxílio ao transporte de estudantes do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular ou ENEN, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, localizados fora da sede municipal, em um raio de até cem (100) Km.

**Art. 2º.** O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, em transporte próprio ou locado, partindo da sede do Município, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais localizadas nas cidades no entorno de até 100 (cem) Km de Manaíra-PB, desde que não haja prejuízos para os alunos da educação básica.

**Art. 3º.** As inscrições dos estudantes no programa municipal de auxílio ao transporte de alunos do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular e/ou ENEN, serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições e número de vagas disponíveis, através de Edital.

**§1º** - Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente para o primeiro e segundo semestres, conforme previsto em edital, bem como comprovar frequência regular superior a 75% (setenta e cinco) por cento do semestre encerrado.

**§2º** - O edital deve ser publicado necessariamente em local visível no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manaíra-PB, ser divulgado no site da prefeitura, ser incluído e publicado até o fim das inscrições na rede social da prefeitura, no Diário Oficial do Município, e no programa de rádio semanal denominado "FALA PREFEITO", ou que lhe substituir.

**§3º** - o prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 dias.

**Art. 4º.** Se constitui condição para obter o auxílio dessa lei, além daqueles previstos em edital, que o aluno atenda ao conjunto formado pelos seguintes itens:

- I - Ser residente no Município de Manaíra;
- II - certificado de matrícula em curso de nível superior, técnico ou profissionalizante e cursos preparatórios para o vestibular ou ENEN;
- III - comprovar a frequência letiva para a renovação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do transporte escolar constante nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, conforme rubrica própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2022, de 25 de abril de 2022.**

**"Altera a Lei Municipal nº 492/2020, datada de 02 de março de 2020, para fazer a atualização do Piso Salarial do Magistério Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Complementar Municipal nº 011/2010 e a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Resolução nº 09/2009 do CNE/CEB,, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no sentido de reajustar os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério Público Municipal, no percentual de 33,24 (trinta e três inteiros e vinte e quatro) por cento, sendo o referido reajuste incidente a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Com a atualização salarial atualizada nos termos da autorização do artigo 1º, o Salário Básico das classes funcionais e profissionais do Magistério serão as constantes dos Anexos I, II, da presente lei, que dispõe sobre a carga horária também descrita nos referidos anexos.

Parágrafo único: Os anexos relacionados nesta lei passarão a substituir os anexos da Lei Complementar nº 011/2010, bem como leis que concederam reajustes de vencimentos para o magistério nos anos anteriores a 2022.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em favor dos diretores escolares nos percentuais constantes no Anexo III, da presente Lei, atendendo os critérios ali estabelecidos quanto ao número de alunos existente em cada unidade escolar, sendo a gratificação incidente sobre o salário base em que se encontrar inserido o servidor ocupante do cargo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias a pessoal constantes no Orçamento Vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 6º** - Fica revogadas às disposições em contrário, sendo ab-rogadas a Lei Municipal Complementar nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010, bem como todas as Leis que concederam reajuste do magistério antes de 2022, no que diz respeito as tabelas de vencimentos básicos, as quais serão substituídas pelos anexos desta lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 22 de abril de 2022.

PISO – R\$: 3.845,34

CARGA HORÁRIA – T 30.

Porcentagem por nível – 5%

Porcentagem por Classe – 15%

NÍVEL	CLASSE					
	I	II	III	IV	V	VI
A1	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,52	3.680,80
A2	3.316,60	3.482,43	3.656,55	3.839,38	4.031,35	4.232,92
A3	3.814,09	4.004,80	4.205,03	4.415,29	4.636,05	4.867,85
A4	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58	5.331,46	5.598,03
A5	5.044,13	5.296,34	5.561,16	5.839,22	6.131,18	6.437,74

NÍVEL	CLASSE					
	I	II	III	IV	V	VI
A1	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,52	3.680,80
A2	3.316,60	3.482,43	3.656,55	3.839,38	4.031,35	4.232,92
A3	3.814,09	4.004,80	4.205,03	4.415,29	4.636,05	4.867,85
A4	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58	5.331,46	5.598,03
A5	5.044,13	5.296,34	5.561,16	5.839,22	6.131,18	6.437,74

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 25 de abril de 2022.

PISO – R\$: 3.845,33

CARGA HORÁRIA – T 40.

Porcentagem por nível – 5%

Porcentagem por Classe – 15%

NÍVEL	CLASSE					
	I	II	III	IV	V	VI
A1	3.845,33	4.037,60	4.239,48	4.451,45	4.674,03	4.907,73
A2	4.422,13	4.643,24	4.875,40	5.119,17	5.375,13	5.643,89
A3	5.085,45	5.339,73	5.606,71	5.887,05	6.181,40	6.490,47
A4	5.848,27	6.140,69	6.447,72	6.770,11	7.108,61	7.464,04
A5	6.725,51	7.061,79	7.414,88	7.785,62	8.174,90	8.583,65

NÍVEL	CLASSE					
	I	II	III	IV	V	VI
B1	4.422,13	4.643,24	4.875,40	5.119,17	5.375,13	5.643,89
B2	5.085,45	5.339,73	5.606,71	5.887,05	6.181,40	6.490,47
B3	5.848,27	6.140,69	6.447,72	6.770,11	7.108,61	7.464,04
B4	6.725,51	7.061,79	7.414,88	7.785,62	8.174,90	8.583,65

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 25 de abril de 2022.

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Escola	Nº de Alunos	Valor Diretor
A	Não tem Vice Diretor	0
B	110 a 150	10%
C	151 a 300	22%
D	301 a 450	32%
E	Acima de 450	40%

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 529/2022, MANAÍRA (PB), 25 de abril de 2022.

**Dispõe Sobre as Criações de Vagas para Cuidadores Educacionais, e Assistente de Sala de Aula na Estrutura Administrativa e Funcional do Município De Manaíra-PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas, no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **04 (quatro)** vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam criadas no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **03 (três)** vagas de Assistente de Sala de Aula com o símbolo ASA, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

**Art. 3º.** Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.

**Art. 4º.** Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares

exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

**Art. 5º.** São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 6º.** A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

**Art. 7º.** O Cuidador Educacional – CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

**Art. 8º.** A carga horária funcional para o cargo de Assistente de sala de Aula com símbolo - ASA, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

**Art. 9º.** O Assistente de Sala de Aula – ASA passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

**Art. 10º.** A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária Vigente, constante do orçamento municipal vigente, referente a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.**

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO I, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

NÚMERO DE VAGAS	CARGO/SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES
04	CUIDADOR EDUCACIONAL - CE	Executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
03	ASSISTENTE DE SALA DE AULA-ASA	Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

ANEXO II, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

CARGO-SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL EM REAIS
CUIDADOR EDUCACIONAL-CE	40 HORAS	1.212,00
ASSISTENTE DE SALA DE AULA-ASA	40 HORAS	1.212,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

ANEXO III, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
UM SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL	40 HORAS

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº. 530/2022, de 25 de abril de 2022.

“Denomina nome de Praças Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **PRAÇA ELENO DINO**, a praça pública que fica em frente ao Cemitério Público da Vila do Pelo Sinal, deste município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Constitucional autorizado a mandar confeccionar a Placa da mencionada Quadra de Esporte em nome do homenageado e colocá-la no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Marcone José Rodrigues Teixeira, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº. 531/2022, de 25 de abril de 2022.

“ Denomina nome de Praças Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de **PRAÇA ELENO JOÃO SIMÃO** a praça pública que fica em frente ao Centro de Saúde Municipal, nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominado de **PRAÇA ANTONIO CARNEIRO DA SILVA (ANTONIO DA VACA)**, a praça pública que fica em frente ao Cemitério Velho, nesta cidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Constitucional autorizado a mandar confeccionar as Placas das mencionadas Praças em nome dos homenageados e colocá-la no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Cleide Dias de Andrade, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 532/2022, de 25 de abril de 2022.

**“Institui Diárias aos Vereadores e servidores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Diárias aos Vereadores da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, sendo os valores fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - São beneficiários do Sistema de Diárias os Vereadores, compreendendo a Mesa Diretora e os demais Vereadores. Parágrafo Primeiro - São Beneficiários do Sistema de Diárias todos os Vereadores com assento neta Casa Legislativa com distância superior à 60 Km de ida e volta e desde que o período de deslocamento ultrapasse o horário de meio dia.

Art. 3º - Tem direito à diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço da Câmara Municipal, mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo ou quem tiver poderes para autorização. Parágrafo primeiro - O Sistema de Diárias tem com o objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no artigo primeiro e seu parágrafo desta Lei. Parágrafo segundo - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde vai e o que fazer, e após a viagem deverá comprovar obrigatoriamente minimamente a realização da viagem ao seu superior a que estiver subordinado hierarquicamente subordinado.

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário. Parágrafo primeiro - Quando a viagem for para fora do Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento). Parágrafo segundo - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz jus.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente, especialmente, do Duodécimo Mensal da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2022, de 25 de abril de 2022. ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

DIÁRIAS	VALOR
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA EM ATIVIDADE DA MESA	300,00
VEREADORES SEM FUNÇÃO NA MESA	250,00
VEREADORES MESMO SEM FUNÇÃO DA MESA PARTICIPANDO DE CONGRESSO DE VEREADORES OU EM MISSÃO DA CÂMARA	300,00
SERVIDORES DA CÂMARA	120,00

Paço Da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -